de 2008, e no Parecer PA 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007:

I - o § 6º do artigo 1º:

"§ 6º - A Secretaria da Fazenda poderá disciplinar a utilização de crédito acumulado do ICMS legítimo devidamente apropriado pelo próprio contribuinte para liquidação, conforme previsto no artigo 79 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, de:

1 - débitos fiscais, em parcela única, nos termos do inciso I do "caput", sendo que o débito poderá ser liquidado, no todo ou em parte, com crédito acumulado;

2 - parcelas vincendas relativas a parcelamentos de débitos fiscais celebrados nos termos dos incisos II e III do "caput", sendo que a liquidação deverá ser efetuada sempre da última para a primeira parcela." (NR).

II - do artigo 4º:

a) o "caput":

"Artigo 4º - O contribuinte poderá aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI ICM/ICMS, até 30 de dezembro de 2008, mediante acesso ao endereço eletrônico www.ppidoicms.sp.gov.br, no qual deverá (Convênio ICMS-124/08):

I - selecionar os débitos fiscais a serem recolhidos ou liquidados com crédito acumulado nos termos deste decreto;

II - emitir a Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS correspondente à primeira parcela ou à parcela única, ou o "Pedido de Liquidação de Parcelas do PPI com Crédito Acumulado", conforme o caso." (NR);

b) o "caput" do § 1º, mantidos os seus itens:

"§ 1° - O vencimento da Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS correspondente à primeira parcela ou à parcela única será:" (NR).

III - do artigo 6º:

a) o inciso I do "caput":

"I - celebrado, conforme o caso, com:

a) o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado;

b) a protocolização do "Pedido de Liquidação de Parcelas do PPI com Crédito Acumulado";" (NR);

b) o § 4º:

"§ 4° - O disposto no § 3º aplica-se, também, no caso de a Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS correspondente à primeira parcela ou à parcela única não ser recolhida impreterivelmente até a data estabelecida no § 1º do artigo 4º." (NR);

IV - o inciso I do artigo 8º:

"I - não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios, que:

a) ficam reduzidos para 1% (um por cento) do valor do débito fiscal;

b) não podem ser liquidados com crédito acumulado do ICMS." (NR).

Artigo 2º - Fica acrescentado o § 7º ao artigo 1º do Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"§ 7º - A liquidação de débitos fiscais com crédito acumulado, conforme previsto no § 6º, condiciona-se à prévia adesão do contribuinte ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI ICM/ICMS." (NR).

Artigo 3º - Excepcionalmente, os contribuintes que tiverem aderido ao PPI ICM/ICMS nos termos do Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007, e que possuírem parcelas vencidas há mais de 90 (noventa) dias e não pagas poderão efetuar o recolhimento dessas parcelas até o dia 30 de dezembro de 2008, acrescidas do percentual previsto no item 3 do parágrafo único do artigo 7º do referido decreto e dos juros referentes ao parcelamento.

Parágrafo único - Efetuado o recolhimento nos termos deste artigo, não se aplica o disposto na alínea "b" do inciso II do artigo 6° do Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de novembro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 2008.

OFÍCIO CONJUNTO GS-CAT/PGE Nº 5/2008

Senhor Governador,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007, o qual institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI ICM/ICMS no Estado de São Paulo, para estender o prazo de adesão ao referido programa de parcelamento até 30 de dezembro de 2008.

Cabe ressaltar que essa prorrogação de prazo foi autorizada pelo Convênio ICMS-124/08, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no dia 26 de setembro de 2008, e que a implementação, por meio de decreto, do mencionado convênio tem respaldo no Parecer PA n° 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado.

A presente proposta prevê, também:

a) alteração na redação do dispositivo que prevê a possibilidade de a Secretaria da Fazenda disciplinar a utilização de crédito acumulado para liquidar débitos fiscais nos termos do aludido Decreto 51.960/07, de modo a explicitar que o crédito acumulado poderá ser utilizado, inclusive, para liquidação do débito em parcela única, além de outros ajustes de redação necessários em decorrência dessa possibilidade de utilização de crédito acumulado;

b) a possibilidade de os contribuintes que já aderiram ao PPI recolherem, até 30 de dezembro de 2008, eventuais parcelas vencidas há mais de 90 dias e ainda não pagas, desde que acrescidas dos juros referentes ao parcelamento e do percentual de 20% relativo ao atraso, sem que ocorra o rompimento do parcelamento.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo

Procurador Geral do Estado

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 53.672, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

Dá nova redação a dispositivos dos Decretos nº 28.253, de 14 de março de 1988, nº 40.687, de 27 de fevereiro de 1996, e nº 45.896, de 3 de julho de 2001, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 28.253, de 14 de março de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso I do artigo 18:

"I - participar da elaboração do plano de obras e serviços de construção civil, em especial no que diz respeito a Fóruns, dependências do Ministério Público estadual e outras obras da Secretaria;"; (NR)

II - a alínea "f" do inciso II do artigo 30:

"f - aprovar planos de construção, reforma e ampliação de Fóruns, dependências do Ministério Público estadual e outras obras da Secretaria.". (NR)

Artigo 2º - O "caput" do artigo 1º do Decreto nº 40.687, de 27 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania autorizada a promover, com a parceria administrativa e financeira dos Municípios, mediante convênio, a construção, ampliação ou reforma de edifícios destinados à instalação de Fóruns ou de dependências do Ministério Público estadual.". (NR)

Artigo 3º - Os dispositivos adiante indicados dos Anexos I e III do Decreto nº 40.687, de 27 de fevereiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 45.896, de 3 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do Anexo I:

a) a ementa:

"Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e o MUNICÍPIO DE , por intermédio de sua Prefeitura, para em parceria promoverem a realização de obras e serviços de construção, ampliação e reforma do prédio do Fórum da Sede da Comarca respectiva e/ou de dependências do Ministério Público estadual."; (NR)

b) a Claúsula Primeira:

"Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do MUNICÍPIO e do ESTADO e execução pelo MUNICÍPIO , de obras e serviços de construção, ampliação e reforma do prédio do Fórum da Sede da respectiva Comarca e/ou de dependências do Ministério Público estadual."; (NR)

II - do Anexo III:

a) a ementa:

"Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e o MUNICÍPIO DE , por intermédio de sua Prefeitura, para em parceria promoverem a realização de obras e serviços de construção, ampliação e reforma do prédio do Fórum da Sede da Comarca respectiva e/ou de dependências do Ministério Público estadual."; (NR)

b) a Cláusula Primeira:

"Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do MUNICÍPIO e do ESTADO e execução pelo MUNICÍPIO , de obras e serviços de construção, ampliação e reforma do prédio do Fórum da Sede da respectiva Comarca e/ou de dependências do Ministério Público estadual."; (NR)

Artigo 4º - Os dispositivos a seguir indicados do Anexo II do Decreto nº 40.687, de 27 de fevereiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e o MUNICÍPIO DE , por intermédio de sua Prefeitura, visando a realização de obras de construção, ampliação e reforma do Fórum da Sede da Comarca e/ou de dependências do Ministério Público estadual."; (NR)

II - a Cláusula Primeira:

"Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do MUNICÍPIO, de obras de construção, ampliação ou reforma do prédio do Fórum e/ou de dependências do Ministério Público estadual da Comarca de , observado o Plano de Trabalho que, devidamente aprovado, integra o presente instrumento."; (NR)

III - a alínea "b" do inciso II da Cláusula Segunda:

"b) autorizar o MUNICÍPIO a executar as obras no imóvel onde estão instalados o Fórum local ou as respectivas dependências do Ministério Público estadual.". (NR)

Artigo 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 2008

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 2008.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 10-11-2008

No correio eletrônico SAA, de 7-11-2008, sobre retificação de objeto: "Diante da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 20-6-2008, na parte em que foi aprovada a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Ituverava, a fim de que o objeto do referido convênio seja alterado para "Aquisição de trator e equipamentos".

No correio eletrônico SELT, de 7-11-2008, sobre retificação de objeto: "Diante da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 17-6-2008, no seu Anexo I, na parte em que foi aprovada a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Gália, a fim de que o objeto do referido convênio seja alterado para "Festividades de Fim de Ano".

No correio eletrônico SJDC, de 10-11-08, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Itapira, objetivando a reforma do Fórum da comarca, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - Cep. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;

todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP n.º 1.688/2008

Secretaria da Administração Penitenciária - Coordenadoria das Unidades Prisionais da Capital e Grande São Paulo - Centro de Detenção provisória "ASP Paulo Gilberto Araújo" Chácara Belém II

Av. Condessa Elizabeth de Robiano, 900 - Belém - São Paulo - S.P.

Material em regular estado de conservação

Quant. Especificação do Material - Patrimônio

01 - Quadro de chaves - 408

01 - Fichário com tampo de acrílico - 874

01 - Aspirador de pó - - 255

02 - Mesas anexo redondo de canto - 882 e 883

Processo FUSSESP n.º 1.711/2008

Secretaria da Saúde - Seção de Administração Patrimonial - Divisão de Material e Patrimônio

Av. Dr. Enéas de Carvalho de Aguiar - 6º andar - sala º 610 - São Paulo - S.P.

Material em regular estado de conservação

Quant. Especificação do Material - Patrimônio SS/DAS

42 - Persianas horizontais em alumínio e verticais em Poliester - 39.160 a 39.177, 39.179 a 39.183, 39.403 a 39.421

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 10-11-2008

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE LUTÉCIA - Processo GG-1105-2006

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-29-630-06, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 15-3-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE BOREBI - Processo GG-590-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-77-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 14-5-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE POMPÉIA - Processo GG-880-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-26-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 22-5-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO - Processo GG-1387-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-65-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R$ 85.302,04, sendo R$ 68.241,63, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R$ 17.060,41, relativos à contrapartida Municipal."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE BOREBI - Processo GG-2115-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-68-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 14-5-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 5-11-2008

Processo SGP Nº 429/2008 - Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria visando à realização do Prêmio Mário Covas - Ciclo 2008. - Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Valor: R$ 391.600,00 - Enquadramento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo24, inciso XVI.

Deliberação: I - A vista dos elementos constantes do processo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 26, Ratifico o ato de Dispensa de Licitação praticado pela Chefia de Gabinete da Secretaria de Gestão Pública.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Despachos do Superintendente, de 10-11-2008

Ref.: Processo Iamspe N.º 9188/2008 - Edital de Credenciamento N.º 01/2008 - Homologo o Teor da Ata de Habilitação, segunda lista F. 245, pertinente ao Edital de Credenciamento Nº 01/2008, Região de Sorocaba para contratação de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde - Profissionais Pessoas Físicas e Jurídicas, para atendimento de consultas, em Consultório ou Clínicas, na área ambulatorial, bem como Autorizo a publicação do resultado em Diário Oficial do Estado de São Paulo; cuja indicação de recursos financeiros foi apontada em Processo nº 9.188/08.

Ref.: Processo Iamspe N.º 11079/2008 - Edital de Credenciamento N.º 02/2008 - Homologo o teor da Ata de Habilitação, segunda lista F. 184, pertinente ao Edital de Credenciamento Nº 02/2008, Região do Interior, Grande São Paulo e Baixada Santista , para contratação de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde - Profissionais Pessoas Físicas e Jurídicas, para atendimento de consultas, em Consultório ou Clínicas, na área ambulatorial, bem como AUTORIZO a publicação do resultado em Diário Oficial do Estado de São Paulo; cuja indicação de recursos financeiros foi apontada em Processo IAMSPE nº 11.079/08.

ANEXO I - EDITAL 001/2008

Região Administrativa	Município	Protocolo	Nome	Especialidade	pontuação
Sorocaba	TIETÊ	10037	MOACYR DE ROSSITTI GOLDONI	Clinica Médica	6